LEI Nº. 1.275/02

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ADITIVO AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO Nº. 008/72, COM A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN, PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA.

ADILSON JOSÉ BRUGNARA, Prefeito Municipal em exercício de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, Aditivo ao Convênio de Concessão nº. 008/72, objetivando sua adequação às finalidades ajustadas inicialmente, permitindo, inclusive, a participação acionária do Município no Capital Social da Concessionária, com recursos em moeda corrente ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços concedidos.

Art. 2º. – A Concessionária fica autorizada ainda, a firmar Contrato com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, para participação na implantação e/ou na prestação de serviços administrativos e operacionais, com ou sem investimentos.

Art. 3º. – O prazo estabelecido no Convênio Original, autorizado pela Lei nº. 268/72 fica prorrogado por igual período, podendo ainda, ser sucessivamente prorrogado caso não haja manifestação contrária, por qualquer das partes, até 12 (doze) meses antes do seu término.

Art. 4º. – O prazo poderá ser dilatado também, por meio de Aditivo, quando for realizado investimento para obras de saneamento básico, por período que cubra à amortização do valor investido.

Art. 5º. – O Convênio de Outorga firmado em 06 de abril de 1972, fica mantido em todas as demais cláusulas não modificadas pelo Aditivo a ser firmado com a autorização desta Lei.

Art. 6º. – As tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários, serão reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação do decreto Estadual 3.557/93

Art. 7º. – Cumprirá a Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização das ligações prediais de esgotos, dentro dos padrões definidos pela legislação ambiental.

Art. 8º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 268/72, de 30 de Março de 1.972, naquilo em que contraria o presente instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 28 de março de 2.002.

ADILSON JOSÉ BRUGNARA,
Prefeito Municipal em Exercício.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da lei.
Em 28 de março de 2.002.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.